



## CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 /2022.

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA DO EXERCÍCIO DE 2018 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

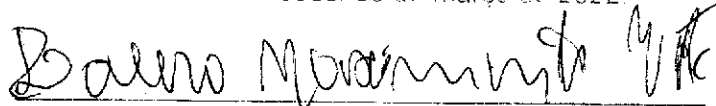
A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Atilio Vivacqua, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, consoante ao que dispõe o Art. 203 seguintes do RI, propõe a esta Casa de Leis, com as justificativas anexas, o presente projeto de Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua do exercício de 2018, sob administração, gestão e de responsabilidade do gestor e ordenador de despesa Sr. Josemar Machado Fernandes, parecer prévio TC nº. 20/2021, 08658/2019-3, 08749/2019-7 – TCE-ES.

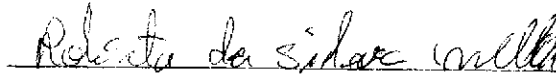
**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.*

Sala de Comissões, 29 de março de 2022.



Lauro Nascimento Tosta  
Presidente



Roberto da Silva Mello  
Vice-Presidente (relator)



Romeiro Gomes Dias  
Membro

**APROVADO EM**  
**17 / 03 / 2022**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**  
Estado do Espírito Santo

*ciência em  
termos em  
17/05/22*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**MATÉRIA:** Contas do Executivo Municipal – Exercício de 2018 – Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua – ES, sob a gestão e Responsabilidade do Sr. Josemar Machado Fernandes.

**CONSIDERAÇÕES MEMORIAIS:**

Processo TCE-ES nº. 08658/2019-3, 08749/2019-7 do TCE-ES  
Parecer Prévio do TCE-ES nº. 020/2021-1.

Existência de notificação para apresentação de defesa pelo responsável fls. 222/ término do lapso temporal concedido para a manifestação do responsável/ cumprimento do devido processo legislativo, ampla defesa e contraditório / existência de apresentação de manifestação escrita do responsável fls. 224/ Manifestação da Comissão de Finanças nesta peça, pelo acompanhamento dos fundamentos do Parecer Prévio nº. 020/2021-1.

**PREVISÃO LEGAL (LOCAL) E REGIMENTAL:** Art. 67 ss da LOM e Art. 203 e ss do RI.

Aberta a reunião realizada as 14h:30min do dia 29 de março de 2022, ficou registrado a presença do vereador Lauro nascimento Tosta (Presidente), Roberto da Silva Mello (Vice-presidente) e Romerio Gomes Dias (membro)

O presidente informa que aguçando os autos observou a manifestação escrita, de defesa do gestor, as fls. 224 dos autos.

O presidente informa ainda aos presentes, que indica o vereador Roberto da Silva Mello para assumir a relatoria do presente caso, nos termos regimentais, portanto logo passa a relatar:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

#### I – RELATÓRIO

Com a palavra, o relator se manifestou nos seguintes termos:

Cumpridas as formalidades legais e regimentais consoante ao que dispõe os artigos 67 seguintes da LOM assim como os artigos 203 e seguinte do RI desta Câmara Municipal, chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento os autos do processo Político-Administrativo (Contas do Poder Executivo) nº. 003/2021 em seu inteiro teor, estando contida nele as contas da Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua do exercício de 2018, sob a responsabilidade do gestor do município de Atilio Vivacqua, Sr. Josemar Machado Fernandes, para cumprirmos o que delinea as normas do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Consta dos autos, a observância e cumprimento da legislação pertinente ao tema. Consta ainda, parecer do Órgão de Contas deste Estado, TCE-ES, que em análise técnica as contas do Poder Executivo Municipal de Atilio Vivacqua, exercício de 2018, recomendou a aprovação com ressalva, consoante o que dispõe o parecer prévio nº. 020/2021-1.

É o relatório.

#### II – VOTO DO RELATOR

Quanto ao caso em análise, adianto que acolho a os fundamentos da defesa apresentada nos autos e a orientação técnica do Tribunal de Contas, expresso no parecer prévio nº. 020/2021-1, quanto às contas do exercício financeiro de 2018 de responsabilidade do Sr. Josemar Machado Fernandes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**  
**Estado do Espírito Santo**

A presente decisão ocorreu após observar o parecer prévio TCE-ES 020/2021-1, que se encontra as fls. 04 a 60 dos autos.

Analisando os documentos que compõem os autos não vislumbro nenhuma incoerência ou irregularidade que me faça entender de forma contrária as contas do Poder Executivo (Prefeitura Municipal), exercício de 2018.

Portanto, fica registrado neste parecer minhas motivações quanto a capitanear o entendimento acolhido no parecer prévio nº. 020/2021-1 das Contas do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua sob a responsabilidade do Ilmo Sr. Josemar Machado Fernandes.

Por fim, expresso meu voto:

- Pela tramitação normal das Contas (Exercício de 2018 do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua sob Gestão e responsabilidade do Sr. Josemar Machado Fernandes) e aprovação das mesmas

São meus fundamentos e voto.

*Roberto da Silva Mello*

**Roberto da Silva Mello (relator)**

**III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**VOTO DO VEREADOR Romerio Gomes Dias**

*R* *Leen*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

Voto do vereador **Romerio Gomes Dias** : "Não sigo o voto do relator e voto contrário as Contas exercício de 2018 do Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, sob a responsabilidade do Ilmo Sr. Josemar Machado Fernandes, pelos fundamentos que passo a expor:

Analisando atentamente os autos do Processo de julgamento das contas do Poder Executivo Municipal, do exercício de 2018, vislumbro que existem pontos graves nas contas ora referidas que foram bem explorados pela equipe técnica do Tribunal de Contas.

Basicamente, o meu voto contrário das contas do Poder Executivo, exercício de 2018, de responsabilidade do Ilmo Sr. Josemar Machado Fernandes, encontra-se nos seguintes pontos: a) Abertura de créditos suplementares em montante superior ao limite estabelecido na lei Orçamentaria; b) Utilização de recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado pro lei federal; c) Divergência na movimentação dos restos a pagar entre os valores apurados e os evidenciados no demonstrativo da dívida flutuante e no demonstrativo dos restos a pagar; d) Divergência entre o total das fontes de recursos apurado no demonstrativo do superávit/déficit financeiro do balanço patrimonial e o registro no balancete de verificação; e) Conta de passivo financeiro evidencia indevidamente saldo devedor; f) Cobrança administrativa e/ou judicial da dívida ativa;

Portanto, pela existência das irregularidades listadas acima nas contas em análise, este vereador justifica o seu voto contrário a presente conta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**  
**Estado do Espírito Santo**

Portanto, pelas justificativas acima apontadas, voto contrário as contas do Poder executivo de 2018 de responsabilidade do Ilmo Sr. Josemar Machado Fernandes e acato a convocação do responsável para o dia da votação das contas pelo Pleno, para, caso queira, se manifestar.

Romerio Gomes Dias

**VOTO DO VEREADOR Lauro Nascimento Tosta**

Voto da vereadora Sr. **Lauro Nascimento Tosta**: Voto favorável as Contas exercício de 2018 da Prefeitura - Executivo Municipal de Atilio Vivácqua sob a responsabilidade do Ilmo Sr. Josemar Machado Fernandes "Pelas Conclusões do Relator". Voto favorável também quanto ao requerimento de intimação do responsável.

Lauro Nascimento Tosta

Portanto, em análise aos votos acima narrados, esta Comissão dá seu parecer, por maioria dos votos, pela aprovação das Contas do exercício de 2018, sob responsabilidade do gestor Exmo. Sr. Josemar Machado Fernandes, pugnando pela notificação do citado responsável para, se entender pertinente, se manifestar na sessão de apreciação das contas pelo Pleno.

*Assinatura do Presidente da Comissão*

Praça Colotário Coelho Gomes Magalhães, s/nº, Centro, CEP. 29.490-000 Atilio Vivácqua - ES.  
CNPJ - 01.637.153/0001-07, Tel/Fax: (28)3538-1505 - Site - [cmavivacqua.br](http://cmavivacqua.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**  
**Estado do Espírito Santo**

Devido à manifestação da Comissão, por maioria dos votos, ser pela aprovação das Contas pelos fundamentos ora expostos, esta Comissão apresenta seu pronunciamento, em anexo, através do presente Decreto Legislativo consoante ao que dispõe o artigo 203 do RI.

Sala de Comissões. 29 de março de 2022.

*Lauro Nascimento Tosta*

Lauro Nascimento Tosta  
Presidente

*Roberto da Silva Mello*

Roberto da Silva Mello  
Vice-Presidente (relator)

*Romerio Gomes Dias*

Romerio Gomes Dias  
Membro

Segue o parecer em 5 (cinco) Laudas.  
Segue anexo (Projeto de Decreto Legislativo) em 1 (uma) Lauda.

*A Leon T.F.!*



## CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 /2022.**

**APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA DO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

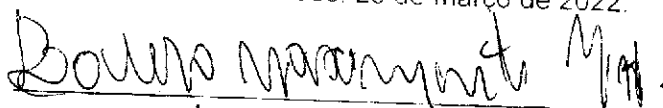
A **Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua**, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, consoante ao que dispõe o Art. 203 seguintes do RI, propõe a esta Casa de Leis, com as justificativas anexas, o presente projeto de Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua do exercício de 2018, sob administração, gestão e de responsabilidade do gestor e ordenador de despesa Sr. Josemar Machado Fernandes, parecer prévio TC nº. 20/2021, 08658/2019-3, 08749/2019-7 – TCE-ES.

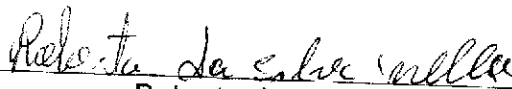
**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Cumpra-se. Registre-se. Publique-se*

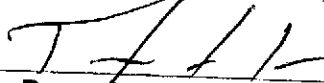
Sala de Comissões, 29 de março de 2022.



Lauro Nascimento Tosta  
Presidente



Roberto da Silva Mello  
Vice-Presidente (relator)



Romero Gomes Dias  
Membro

